



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022
PRC 115/2022**

**CONTRATO Nº 077/2022 DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE
BELO E EQUÍLIBRIO ADMINISTRATIVO E CIA
LTDA – ME.**

**PROCESSO Nº 168/2022
ADESÃO A ATA Nº 006/2022**

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael nº 41 – Centro, doravante denominado contratante, e **EQUÍLIBRIO ADMINISTRATIVO E CIA LTDA - ME**, com sede à Rua Misseno de Pádua, nº 495, Centro, Lavras – MG, CEP 37.200-142, com início das atividades em 10/11/2009, inscrita no CNPJ nº 11.360.324/0001-57, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o nº 3120865260-0 de 30/11/2009, e sua última alteração nº 165809787 de 27/10/2016, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Leandro Ribeiro Serra, brasileiro, engenheiro, casado, portador do RG nº MG - 8494777 PC – MG, e CPF nº 073.637.346-23, residente e domiciliado à Rua Leo Rogério de Oliveira, nº 567, Colinas da Serra, Lavras – MG, CEP 37.206-098, doravante denominada contratada, em 08/09/2022, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente do **Processo Licitatório nº 168/2022, Adesão a Ata nº 006/2022**, vinculado ao **Processo Licitatório nº 115/2022, Pregão Eletrônico nº 030/2022 do Município de Machado – MG**, do tipo menor preço por item e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para serviço de estudo técnico de cadastro de alunos e rotas, controle, verificação e o gerenciamento de trajetos de transporte escolar do Município de Monte Belo – MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações constantes no Processo Licitatório nº 115/2022 do Pregão Eletrônico nº 030/2022 do Município de Machado – MG e da Proposta da Contratada, conforme seguintes descrição e quantidades estimadas e relacionadas:

KLEBER Assinado de forma
ANTÔNIO digital por KLEBER
FERREIRA ANTONIO
BONELIS05 1708584
71281672 Dados: 2022.09.09
13:31:49 -03'00'

Página 1 de 7

LEANDRO Assinado de forma
RIBEIRO digital por LEANDRO
SERRA:0736 RIBEIRO
3734623 SERRA:07363734623
Dados: 2022.09.09
17:15:45 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
01	Serviço de identificação e cadastro de alunos da zona rural, verificação, avaliação, mapeamento e implantação no sistema de rotas escolares da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG. O serviço deverá ser executado por unidade de veículo que realiza a rota escolar.	Serviço	38	R\$1.500,00	R\$57.000,00
02	Serviço de controle e gerenciamento de transporte escolar através do uso de licença de software e equipamentos em comodato para uso nos veículos que realizam o transporte escolar da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG. O serviço deverá ser executado por unidade de veículo por mês.	Serviço	456	R\$135,00	R\$61.560,00
TOTAL DO FORNECEDOR				R\$ 118.560,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2. O prazo de vigência do presente contrato será até 07/09/2023, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitados à sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3. Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 118.560,00** (Cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta reais).

3.1. O Contratante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços adquiridos no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, a contar da execução dos serviços, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue, e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável no setor de almoxarifado, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados.

4.2.1. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELISOS
71281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
SERRA:07363734623
Dados: 2022.09.09
13:32:14 -03'00'

Página 2 de 7

LEANDRO
RIBEIRO
SERRA:0736
3734623

Assinado de forma
digital por LEANDRO
RIBEIRO
SERRA:07363734623
Dados: 2022.09.09
17:16:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- 4.2.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 4.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 4.5. Tratando-se de consórcio, o pagamento será efetuado em Banco, Agência e Conta em nome e CNPJ deste, bem como na Nota Fiscal constará os dados do Consórcio, e o percentual de cada empresa consorciada, conforme discriminado no Ato Constitutivo.
- 4.6. O cumprimento do disposto na alínea “c”, art. 40 da lei 8.666/93 dar-se-á com fundamento no art. 1ºF da Lei Federal nº 9.494/97.
- 4.7. O pagamento ocorrerá somente após a execução dos serviços totais constantes na Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.
- 5.3. Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão:
- I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação da ata de registros de preços, caso em que se adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A Contratada deverá executar os serviços conforme consta no Termo de Referência do Processo Licitatório nº 115/2022, Pregão Eletrônico nº 030/2022 do Município de Machado – MG e proposta do fornecedor a contar do recebimento por parte da Contratada da Ordem de Prestação de Serviços.
- 6.2. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, a Contratada deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de

Página 3 de 7

KLEBER
ANTONIO FERREIRA
BONELLI S057
1281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO FERREIRA
RN01150571281672
1060620220909
133227-0390

LEANDRO
RIBEIRO
SERRA:07363
734623

Assinado de forma digital por
LEANDRO RIBEIRO
RN01150571281672
1060620220909171618-0350



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

Débitos relativa a Contribuições Previdenciárias ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou com efeito equivalente.

6.3. O recebimento dos serviços será feito em duas fases. No primeiro momento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, cujo recebimento ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente, na entrega dos serviços, para posterior verificação da conformidade do serviço prestado;

b) Definitivamente, após a verificação dos serviços requisitados;

6.4. Caso seja verificada alguma falha quanto a defeitos/incorreções nos serviços e quantidades recebidas, a Contratada será notificada para refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo fiscal do contrato.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, pelos motivos constantes no artigo 78, incisos I a XVII, e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

6.6. A Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação até que seja satisfeita a obrigação assumida.

6.7. Os serviços deverão ser prestados parceladamente de acordo com as ordens de serviços, **conforme especificações do ANEXO I** do Edital vinculado ao Processo Licitatório nº 115/2022, Pregão Eletrônico nº 030/2022 do Município de Machado – MG e a propostas da licitante vencedora.

6.8. **A emissão de ordem de serviços dependerá de declaração expressa de existência de recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Fazenda.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer o software e equipamentos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato.

7.1.3. Fornecer os equipamentos na qualidade especificados, nos termos de sua proposta;

7.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

7.1.7. Arcar com a assistência técnica (reposição de peças e manutenção) dentro do período de garantia do produto, inclusive retirada e entrega do produto para manutenção e reposição de equipamentos sendo que o atendimento deverá ocorrer obrigatoriamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias da chamada realizada pela secretaria.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:505
71281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:505712816
Dados: 2022.09.09
13:52:40 -03'00'

LEANDRO
RIBEIRO
SERRA:073
63734623

Assinado de forma
digital por
LEANDRO RIBEIRO
SERRA:0736373462
3
Dados: 2022.09.09
17:17:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer o produto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do material, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do material, na forma do contrato;
- 8.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.1.7. O Município de Monte Belo – MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do FORNECEDOR para outras entidades.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FISCAIS

9. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A gestão da execução dos serviços será da Secretaria Municipal de Educação, por meio do servidor: Antônio Marcus de Oliveira, matrícula 3889 – 0, e a fiscalização por meio da servidora; Mariléia Aparecida Batista Martins, matrícula 361 – 1 ou de quem aquela determinar.

10.2. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11. O fornecimento do produto que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, após a Ordem de Serviços, dentro do prazo estabelecido pela **Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.2. O atraso injustificado na execução dos serviços descritos neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELLI:5057
1281672

Assinado de forma
digital por LEANDRO
RIBEIRO
SERRA:07363734623
Dados: 2022.09.09
17:17:41 -03'00'

Página 5 de 7

LEANDRO
RIBEIRO
SERRA:0736
3734623

Assinado de forma
digital por LEANDRO
RIBEIRO
SERRA:07363734623
Dados: 2022.09.09
17:17:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

II - 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Serviços e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Monte Belo**; ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na execução dos serviços após o encaminhamento da Ordem de Serviços;
- b) impedir a realização da fiscalização.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência, que será processada no âmbito da Secretaria gestora da contratação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços, conforme proposta da vencedora;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Monte Belo**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município na forma prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.5, reserva-se ao Órgão Contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à **Prefeitura Municipal de Monte Belo**, para as providências cabíveis.

12.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 115/2022, Pregão Eletrônico nº 030/2022 do Município de Machado – MG.

12.9. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da **Prefeitura Municipal de Monte Belo**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

- a) falir ou dissolver-se;
- b) transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;
- d) tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
- e) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- f) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.2. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao produto já fornecido.

KLEBER
ANTONIO
FERREIRA
BONELIS05
71281672

Assinado de forma
digital por KLEBER
ANTONIO FERREIRA
BONELIS0517816
71
Data: 2022.09.09
13:33:17 -03'00'

Página 6 de 7

LEANDRO
RIBEIRO
SERRA:073
63734623

Assinado de forma
digital por
LEANDRO RIBEIRO
SERRA:0736373462
3
Dados: 2022.09.09
17:17:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS,
453 – CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 224 – 3370 – 02 02 04 02 04 03 123610022 2034000 3 3 90 39 57 00 00 101 0512

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato é regido pelas Leis Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Município de Monte Belo – MG, Processo nº 168/2022, Adesão nº 006/2022 à Ata de Registro de Preços nº 028/2022 vinculada ao Processo Licitatório nº 115/2022, Pregão Eletrônico nº 030/2022 do Município de Machado – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Monte Belo/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Monte Belo/MG, 08 de setembro de 2022.

KLEBER ANTONIO FERREIRA
BONELI:50571281672

Assinado de forma digital por KLEBER
ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672
Dados: 2022.09.09 13:33:30 -03'00'

LEANDRO RIBEIRO
SERRA:0736373462
3

Assinado de forma digital por
LEANDRO RIBEIRO
SERRA:07363734623
Dados: 2022.09.09 17:18:59
-03'00'

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI
CONTRATANTE

**EQUÍLIBRIO ADMINISTRATIVO E CIA
LTDA - ME**
LEANDRO RIBEIRO SERRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -


Nome: *Nayssa de Cássia Costa Rodrigues*
CPF: *137.649.396-99*

2 -


Nome: *Marlene Gabriela Caldas*
CPF: *131.311.436-73*